

Projeto de Lei nº. 1044/2021

O EXPEDIENTE

Em: 28/04/2021

Presidente



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 89, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 MAI 2021

Protocolo: 1116/2021

Processo: 1116/2021



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

17h 19 min

28 ABR 2021

Lacidia

Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 171.784,96 e Crédito Adicional por Anulação, até o valor de R\$ 135.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e cria Programa e Ação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2021."

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, com o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos do Governo do estado de Rondônia, diante da autorização dada pela Lei nº 2.684, de 17 de fevereiro de 2012 ao Estado para realizar contratação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de operação de crédito, para financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia - PIDISE, bem como ao atendimento de determinação do cumprimento do Acórdão AC1-TC 01283/2020 - TCE.

Outrossim, informo que, com o recurso pretende-se ampliar e modernizar a educação, o desporto e o lazer com a Construção, reforma e ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Médio e Fundamental, de forma a propiciar um ambiente adequado para melhoria do aprendizado, bem como construção de praças de esporte e lazer com o fito de garantir a qualidade de vida da população, de acordo com o exposto na Informação nº 73/2021/SEPOG-GPG, de 23 de abril de 2021

Esclareço que, o referido Programa Integrado de potencialização de desenvolvimento, sustentabilidade e inclusão social beneficiará mais de 1,5 milhão de pessoas nas áreas urbanas e rurais, em setores como: educação, saúde, saneamento, habitação, segurança, justiça e cidadania; produção; emprego e renda; ; modernização da gestão pública; turismo e recuperação do patrimônio histórico e cultural.

Ressalto ainda, a criação do Programa 1128 - Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIDISE e a Ação 1525 - Construir e Reformar Espaços de Educação, Desporto e Lazer, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e no § 1º, incisos I e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017592903** e o código CRC **2B8B7B4E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.174706/2021-42

SEI nº 0017592903





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 171.784,96, e Crédito Adicional por Anulação, até o valor de R\$ 135.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e cria Programa e Ação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 171.784,96 (cento e setenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e de capital, no presente exercício, alocada na natureza de despesa constante no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e de capital, alocada na natureza de despesa constante no Anexo III.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa 1128 - PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA - PIDISE e a Ação 1525 - CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER, na Unidade Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, com detalhamento indicativo no Anexo IV.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			171.784,96
13.001.12.368.1128.1525	CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	449092	0615	171.784,96
TOTAL				R\$ 171.784,96

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			135.000,00
13.001.04.122.2133.4546	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO NOS 10 POLOS REGIONAIS	449052	0100	135.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			135.000,00
13.001.12.368.1128.1525	CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	449092	0100	135.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

ANEXO IV

Unidade Orçamentaria	13001 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG
Programa	1128 - PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA - PIDISE
Tipo do	Finalístico

Programa	
INFORMAÇÕES DO PROGRAMA	
Descrição	Aumentar a capacidade de investimentos do Governo do Estado de Rondônia
Justificativa	Com objetivo de aumentar a capacidade de investimentos do Governo do Estado de Rondônia, autorizados pela Lei nº 2.684, de 17 de fevereiro de 2012 - DOE nº 1.920, o contrato junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de operação de crédito, para financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia - PIDISE, o programa integrado de potencialização de desenvolvimento, sustentabilidade e inclusão social, que beneficiará mais de 1,5 milhão de pessoas nas áreas urbanas e rurais, em setores como, Educação; Saúde e Saneamento; Segurança; Justiça e Cidadania; Produção; Emprego e Renda; Habitação; Modernização da Gestão Pública; Turismo e Recuperação do Patrimônio Histórico e Cultural.
Horizonte Temporal	Temporário
Data de Início	Abril de 2021
Data de Fim	Dezembro de 2021
Público-Alvo	População do estado de Rondônia
Descrição	Ampliar e modernizar a infraestrutura social e econômica de Rondônia, com a finalidade de reorientar o processo de desenvolvimento, buscando a sustentabilidade e inclusão social para enfrentar os desafios decorrentes do desenvolvimento.
INFORMAÇÕES DA AÇÃO	
Ação	1525 - CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
Tipo da Ação	Projeto
Finalidade	Ampliar e Modernizar a Educação, o Desporto e o Lazer
Modo de Execução	Construção, reforma e ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Médio e Fundamental de forma a propiciar um ambiente adequado para melhoria do aprendizado, bem como construção de praças de esporte e lazer para garantia da qualidade de vida da população
Função	12 - Educação
Sub-Função	368 - Educação Básica
Forma de Implementação	Direta
Esfera	Fiscal
INFORMAÇÕES DO PRODUTO	
Descrição do Produto	Espaços de Educação, Desporto e de Lazer construídos e reformados
Unidade de medida	Porcentagem
O produto desta ação em relação aos totais de meta física é:	Não Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/04/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017592981** e o código CRC **FFF3B75A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.174706/2021-42

SEI nº 0017592981

